



Prefeitura Municipal de
**SÃO SEBASTIÃO
DO UMBUZEIRO**
O trabalho não pode parar.

República Federativa do Brasil
ESTADO DA PARAÍBA

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei municipal n.º. 405/2017.

*Dispõe sobre a criação do programa
Bolsa Músico no âmbito das atividades
da Banda Filarmônica 08 de Junho.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para a viabilização das atividades regulares da Banda Filarmônica 08 de Junho fica instituído o Programa Bolsa Músico, que tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro a músicos na categoria bolsa músico.

§ 1º A bolsa músico é um incentivo financeiro destinado aos músicos participantes das atividades orquestrais da Banda Filarmônica 08 de Junho no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais;

§ 2º Para fazer jus ao recebimento da bolsa orquestra os interessados deverão prestar processo seletivo prévio, nos termos desta Lei.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Lei tem por finalidade compensar e subsidiar a participação dos interessados nas atividades musicais, culturais e sociais da Banda Filarmônica 08 de Junho, razão pela qual não se confunde com prestação de serviço de mão-de-obra, não gera qualquer vínculo empregatício com o Município e, no caso de servidores municipais, não se incorpora em nenhuma hipótese aos vencimentos e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

§ 1º O valor da bolsa será utilizado para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, transporte urbano, aquisição de partituras e manutenção do instrumento.



Prefeitura Municipal de
**SÃO SEBASTIÃO
DO UMBUZEIRO**
O trabalho não pode parar.

República Federativa do Brasil
ESTADO DA PARAÍBA

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

Cabinete do Chefe do Poder Executivo

§ 2º O número de bolsas para cada categoria e seu respectivo valor será definido por portaria da Direção da Banda Filarmônica 08 de Junho, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º A bolsa será concedida por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por uma única vez, em igual período.

§ 1º após a vigência do prazo da bolsa, incluída a eventual prorrogação, caberá novo processo seletivo para todos os integrantes, ou em caso de ampliação do programa, vacância e possível necessidades de novos instrumentistas conforme deliberação da Direção da Banda Filarmônica 08 de Junho.

§ 2º Em caso de vacância serão chamados à vaga os candidatos remanescentes segundo a sua ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 4º Não há impedimento à participação das atividades da Banda Filarmônica 08 de Junho der servidores públicos, inclusive à percepção da bolsa músico, desde que haja compatibilidade de horário e mediante aprovação em processo seletivo.

Art. 5º É vedada a concessão de mais de uma bolsa orquestra ao participante do programa.

Art. 6º Para o ingresso como bolsistas é necessário:

I - apresentar autorização dos responsáveis legais, no caso de menor de idade;

II - passar por teste seletivo de audição individual do inscrito, classificatório e eliminatório, tendo suas regras definidas em edital.

Art. 7º O resultado do processo seletivo será publicado no Quadro de Avisos do Prédio da Prefeitura, seguindo a ordem classificatória dos candidatos.

Art. 8º Fica instituída a Comissão de Seleção de Bolsistas, para fins de avaliar e selecionar os bolsistas em processo seletivo, composta por 3 (três) membros efetivos da Banda Filarmônica 08 de Junho, incluindo o seu maestro, que será o presidente da comissão.



Prefeitura Municipal de
**SÃO SEBASTIÃO
DO UMBUZEIRO**
O trabalho não pode parar.

República Federativa do Brasil
ESTADO DA PARAÍBA

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 9º O benefício da bolsa orquestra será cancelado e o beneficiário excluído das atividades orquestrais quando cometer faltas disciplinares conforme estabelecido no Regimento Interno da Banda Filarmônica 08 de Junho.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo é da competência da Direção Banda Filarmônica 08 de Junho;

§ 2º Antes da aplicação da penalidade de exclusão das atividades será aplicada a advertência escrita por uma vez.

§ 3º Para a exclusão das atividades da Banda Filarmônica 08 de Junho e o cancelamento da bolsa será instaurado o devido processo administrativo, observando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do regimento interno.

§ 4º Após a notificação do músico para apresentação da defesa no prazo regimental, este será automaticamente suspenso das atividades da orquestra até decisão final no processo.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 04 de dezembro do ano de 2017.

Adriano Jerônimo Wolff
PREFEITO